



AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM n.º 02528-3

INFORMAÇÕES SOBRE ACORDO DE ACIONISTAS

(Art. 33, XVIII, da Resolução CVM n.º 80, de 2022, conforme alterada)

Em atendimento ao artigo 33, XVIII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A. ("Companhia") comunica as informações pertinentes à celebração do Quarto Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia (respectivamente, "Quarto Aditamento" e "Acordo de Acionistas") celebrado em 8 de setembro de 2026 entre os acionistas abaixo descritos.

Nos termos do Quarto Aditamento, os Srs. Bruno Lolli, Bruno Vilela Cunha e Luiz Henrique Del Cistia Thonon deixaram de ser signatários do Acordo de Acionistas, não estando mais sujeitos aos seus termos e condições, exceto no tocante às obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula 8ª do Acordo de Acionistas.

Adicionalmente, em razão do encerramento, em 11 de fevereiro de 2025, dos Períodos de *Lock-Up* previstos anteriormente no Acordo de Acionistas, o Quarto Aditamento refletiu a exclusão da cláusula correspondente, bem como realizou os demais ajustes necessários em decorrência dessa exclusão.

Portanto, em atendimento à norma acima citada, a Companhia divulga abaixo a atualização das informações pertinentes referentes ao Acordo de Acionistas, já considerando a sua consolidação nos termos do Quarto Aditamento.

Cópia do Quarto Aditamento, que contém a consolidação do Acordo de Acionistas da Companhia, encontra-se disponível para consulta nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.aerisenergy.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/pt-br/>) na rede mundial de computadores.

(a) Partes

O Acordo de Acionistas tem como partes: (i) Cássio Cancela e Penna; (ii) Daniel Henrique da Costa



Mello; (iii) Vitor de Araujo Santos; (iv) Alexandre Sarnes Negrão; (v) Gisela Sarnes Negrão Assis; (vi) Fernanda Sarnes Negrão; (vii) Vera Sarnes Negrão; e (viii) Bernardo Romano Negrão (em conjunto, os “Acionistas”, e cada um deles, isoladamente, “Acionista”), e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia.

(b) Data de celebração

O Acordo de Acionistas foi celebrado em 25 de agosto de 2020, aditado em 25 de janeiro de 2022, em 3 de outubro de 2023, em 28 de novembro de 2023 e em 8 de setembro de 2026.

(c) Prazo de vigência

O Acordo de Acionistas permanecerá integralmente válido e em vigor pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da obtenção do registro de companhia aberta junto à CVM e início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3. O Acordo de Acionistas é renovável automaticamente por um único igual período de 30 (trinta) anos caso qualquer dos Acionistas não notifique os demais com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do término do seu prazo de vigência sobre sua intenção de não renovar o Acordo de Acionistas.

(d) Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle

Nos termos do Acordo de Acionistas, a Companhia não computará votos proferidos por qualquer Acionista em descumprimento do Acordo de Acionistas, observando-se o previsto no art. 118, § 9º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) no caso de não comparecimento ou abstenção de voto. Nas Assembleias Gerais da Companhia, os Acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições do Acordo de Acionistas.

Quando for convocada Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre qualquer matéria de suas respectivas competências, os Acionistas deverão reunir-se previamente (“Reunião Prévia”) para apreciar, discutir e deliberar sobre o voto a ser proferido pelos Acionistas e/ou por seus representantes, conforme o caso, na referida Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia. As aprovações das matérias sujeitas a Reunião Prévia dependem do voto afirmativo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Ações Vinculadas com direito a voto. Cada Ação Vinculada terá o direito a um voto nas Reuniões Prévias.

Da Reunião Prévia será lavrada ata das deliberações às quais se vincularão, para todos os efeitos de



direito, os votos dos Acionistas e/ou de seus representantes na respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, os Acionistas e/ou seus representantes ficarão obrigados a exercer seus votos nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões do Conselho de Administração da Companhia em bloco, de forma unânime e estritamente de acordo com a deliberação tomada na Reunião Prévia.

(e) Descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais

Não aplicável, tendo em vista que o Acordo de Acionistas em vigor não contém cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais.

(f) Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

Nos termos do Acordo de Acionistas, toda e qualquer Ação Vinculada não pode ser transferida senão nos termos do Acordo de Acionistas.

Conforme definido no Acordo de Acionistas, consideram-se Ações Vinculadas todas as ações emitidas pela Companhia, que sejam ou venham a ser de propriedade dos Acionistas, incluindo em virtude de subscrição, aquisição, desdobramentos, grupamentos, bonificações, incorporações (incluindo de ações), fusões ou cisões ou outras operações de reorganização societária que resultem na emissão de ações de qualquer espécie ou classe de ações pela Companhia, bem como mediante exercício, conversão ou permuta de quaisquer opções, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, bem como direitos de preferência inerentes às ações de emissão da Companhia ou quaisquer direitos que deem ao seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia.

Exceto em casos de transferências permitidas, se um Acionista, exceto a Acionista Vera ("Acionista Ofertante"), desejar transferir Ações Vinculadas da Companhia de sua titularidade, de forma privada, em uma ou uma série de operações relacionadas, o Acionista Ofertante deverá notificar, por escrito, a Acionista Vera ("Acionista Ofertada"), informando sua intenção de realizar uma transferência e descrevendo detalhadamente os termos e condições da referida transferência, incluindo o número de ações, o preço de compra, as condições de pagamento, a taxa de juros (se houver) e o nome do terceiro interessado na compra, se houver ("Notificação de Oferta" e "Direito de Preferência").

A Acionista Ofertada terá até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para



exercer ou não o seu Direito de Preferência para comprar todas, e não menos que todas, as Ações Vinculadas ofertadas sob os mesmos termos e condições descritos na notificação de oferta.

No caso do vencimento do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido acima sem o interesse expresso da Acionista Ofertada de exercer seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá tomar providências adicionais para consumir a transação pretendida nos termos e condições idênticos aos descritos na Notificação de Oferta dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao vencimento do prazo de 30 (trinta) dias indicado acima. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias aqui descrito sem que tenha havido a transferência das ações em questão, o procedimento deverá se repetir para qualquer nova intenção de transferência.

Os Acionistas poderão livremente transferir a totalidade ou parte das Ações Vinculadas de sua titularidade mediante negociação pública no âmbito da B3 ("Venda Pública"), hipótese na qual não se aplicará o Direito de Preferência.

Para tanto, os Acionistas deverão solicitar à Companhia que desvincule as Ações Vinculadas que serão transferidas do Acordo de Acionistas, para que sejam transferidas em Venda Pública, nos termos do art. 118, parágrafo 4º da Lei das S.A. Caso as Ações não sejam transferidas em Venda Pública no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desvinculação do Acordo de Acionistas, voltarão a ser automaticamente consideradas como Ações Vinculadas.

(g) Descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle

Nos termos do Acordo de Acionistas, a Companhia não computará votos proferidos por qualquer Acionista em descumprimento do Acordo de Acionistas, observando-se o previsto no art. 118, §9º, da Lei das S.A. no caso de não comparecimento ou abstenção de voto.